

ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

Referências:

Processo nº...

Ordem de Compra nº.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ..., Sr. ..., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) ..., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ..., com sede na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ..., nacionalidade ..., Estado Civil ..., portador(a) do RG nº. .../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos automotores de porte grande, leve e compacto, devidamente equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente para cada categoria. A aquisição tem por finalidade atender às necessidades de transporte da Sede Administrativa, do Programa Mesa Brasil e das Unidades Operacionais do Sesc/ES, estando os veículos organizados em seis lotes, devendo todos os veículos serem novos, de primeiro uso, e possuir ano de fabricação/modelo correspondente ao ano da entrega ou posterior.
- 1.2. A despesa orçamentária objeto do contrato correrá à conta do **Referencial Programático nº**
- 1.3. Integram e são parte inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº **xxxx/2026**, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a Proposta de Preços final da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo de contratação.

2. DA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA deverá considerar o prazo máximo de até **60 (sessenta) dias consecutivos** para a entrega total dos veículos, contados a partir da emissão e do recebimento da Ordem de Compra. Em caso de necessidade devidamente justificada, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo, desde que a motivação seja devidamente fundamentada e a solicitação seja previamente analisada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.
- 2.2. Os veículos deverão ser entregues e faturados de acordo com os dados a seguir:

a) Centro de Atividades de Vitória - CAV

Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Endereço: Praça Misael Pena, 54 Parque Moscoso Vitória / ES. CEP 29.018-300

Tel. (27) 3232-3100

CNPJ: 05.305.785/0001-24

Período: Segunda-feira a Sexta-feira / das 08:00 às 17:00 horas

- 2.3. A responsabilidade pela entrega dos veículos será integralmente atribuída à CONTRATADA, estando ela responsável por assegurar que os veículos estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.
- 2.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas. Além disso, é de responsabilidade da CONTRATADA garantir que os veículos sejam adequadamente protegidos durante o transporte, de modo a evitar danos ou perdas.
- 2.5. Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, a CONTRATADA será passível de sanções conforme previsto neste Contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.
- 2.6. As despesas decorrentes da devolução de veículos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
- 2.7. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato, por parte da CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições do gestor, fiscais de contrato e a ciência formal de sua designação.

4. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto deste Contrato, o valor de **R\$ XXXXX (valor por extenso)**, conforme Proposta de Preços apresentada, condicionado à comprovação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste **Contrato**, no **Edital de Licitação** e em seus anexos.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos veículos, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, em conformidade com o item 4.1, mediante crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários por ela informados, servindo o comprovante de depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento.
- 4.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;
- 4.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento dos veículos, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
- 4.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e factoring;
- 4.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que ela cumpra a obrigação infringida.

5. DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. Os veículos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, atendendo às normas técnicas vigentes aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes de regulação e fiscalização.
- 5.2. Caso seja necessária a substituição de peças ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante ou que não estejam mais disponíveis no mercado em razão de evolução tecnológica ou outro motivo devidamente comprovado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por peças ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, garantindo a plena funcionalidade do veículo.
- 5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica pelo período mínimo correspondente à vida útil do veículo, conforme práticas de mercado e normas aplicáveis.
- 5.4. A CONTRATADA poderá subcontratar exclusivamente os serviços de logística e transporte dos veículos, permanecendo, contudo, integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos acompanhados de todos os documentos necessários ao seu registro, licenciamento e circulação, incluindo manuais do fabricante, certificados de garantia e demais documentos exigidos pela legislação de trânsito.
- 6.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente **emplacados e licenciados em nome do Sesc/ES**, conforme previsto neste Contrato.

7. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOS

- 7.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios ou defeitos ocultos que venham a ser constatados nos veículos fornecidos, obrigando-se a repará-los ou substituí-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 7.2. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá ainda que os vícios ou defeitos sejam constatados após o recebimento definitivo do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Licitação:
 - a) entregar os veículos devidamente emplacados e licenciados em nome do **Sesc/ES**, não sendo admitida transferência de propriedade de terceiros, devendo os custos com taxas, tributos e serviços necessários estar incluídos no valor total ofertado;
 - b) fornecer os veículos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada;
 - c) entregar os veículos novos, de primeiro uso, devidamente equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente;
 - d) cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais atrasos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato;
 - e) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos veículos no local indicado pela CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
 - f) substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quaisquer veículos que apresentem defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais;
 - g) garantir a qualidade dos veículos fornecidos durante o período de garantia, responsabilizando-se pela reparação de eventuais defeitos de fabricação ou funcionamento;

- h) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- k) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas neste Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- c) receber os veículos fornecidos pela CONTRATADA, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que estejam em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua substituição nos termos deste Contrato;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o atesto da regular execução do objeto;
- f) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e que sejam necessários à execução do objeto contratual;
- g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo para a devida regularização, quando cabível.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

10.2. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade e demais requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade dos veículos fornecidos.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

11.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, observadas as seguintes condições:

- a) o Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até **50% (cinquenta por cento)** do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b) caso o Contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende promover a alteração;
- c) as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

- 11.2.** Em caso de alteração contratual, poderá ser exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros eventualmente previstos.
- 11.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que tais fatos gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes e inviabilizem a execução do Contrato nos termos originalmente pactuados, cabendo à CONTRATANTE analisar e deliberar acerca do seu cabimento.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 12.1.** A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias, incluindo o prazo de execução de 60 (sessenta) dias**, contado da expedição da Ordem de Compra.
- 12.2.** Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 12.3.** A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1.** Constitui descumprimento contratual o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, incluindo, entre outros:
- a) o não atendimento às especificações técnicas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação;
 - b) atraso injustificado na entrega dos veículos;
 - c) entrega de veículos ou componentes danificados, inadequados para uso ou em desacordo com as especificações contratuais;
 - d) alteração indevida da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos;
 - e) descumprimento da legislação aplicável ou das obrigações contratuais assumidas.
- 13.2.** O inadimplemento das obrigações contratuais poderá sujeitar a CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:
- a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue em atraso;
 - b) multa por inadimplemento parcial de até 10% (dez por cento) e, em caso de inadimplemento total, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou do lote afetado;
 - c) rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA;
 - d) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo de até 3 (três) anos.
- 13.3.** Identificado possível descumprimento contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.4.** A aplicação de penalidade será precedida de análise pela autoridade competente, considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados e o histórico de atuação da CONTRATADA.
- 13.5.** A aplicação de multa não impede a cobrança de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da penalidade aplicada.
- 13.6.** O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou de eventual garantia contratual.

14. DA RESCISÃO

- 14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- c) atraso injustificado na entrega dos veículos;
- d) suspensão da execução do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) desatendimento das determinações da fiscalização do contrato;
- f) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14.2. O Contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante termo formal, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.3. A rescisão contratual será formalmente motivada no processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na regulamentação aplicável.

14.5. O Contrato poderá ainda ser rescindido nos casos de:

- a) falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- b) paralisação injustificada da execução do objeto;
- c) incapacidade técnica superveniente da CONTRATADA, devidamente comprovada.

14.6. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes da rescisão motivada por sua culpa.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

15.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

15.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.

16.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.

16.3. Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da

CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 17.1.** Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 17.2.** Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 17.3.** Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

